



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

## EMENDA Nº - PLEN (DE REDAÇÃO)

(ao PL nº 3.364, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.364, de 2020:

Art. 2º .....

VII – manutenção, pelo período que perdurar o estado de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Lei, do quantitativo de empregados em número igual ou superior ao existente na data em que entrar em vigor esta Lei; e

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.364, de 2020, repassa recursos aos entes federativos para auxílio aos sistemas de transporte público coletivo de passageiros. Ao mesmo tempo, condiciona o recebimento de recursos ao compromisso de promover a revisão, até 31 de dezembro de 2021, dos contratos de prestação do serviço.

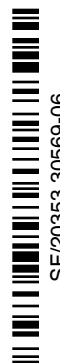
Essa revisão contratual, conforme o texto proposto pelo PL deverá contemplar a manutenção, pelo período que perdurar o estado de calamidade pública, do quantitativo de empregados “em número igual ou superior ao existente em 31 de julho de 2020”.

A emenda que ora apresentamos tem como objetivo sanar incorreção de técnica legislativa. Eis que essa data se justificava ao tempo de apresentação do projeto. Entretanto, faz-se necessário alterá-la para que a exigência seja verificada na data de início da vigência da Lei.

Certo da coerência da alteração proposta e com o escopo de melhorar a técnica legislativa do projeto, esperamos contar com o indispensável apoio de nossos Pares para a aprovação da presente emenda de redação

Sala das Sessões,

DEM/MG



SF/20353.30569-06